



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3022008870

Procedimento | Concurso Público Urgente

**Objeto do Contrato | Fornecimento de Sobressalentes para o N.R.P.
Bartolomeu Dias e N.R.P Arpão**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	18

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
5. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
6. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 139.455,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A e B, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISICÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310465720	5340MD0093594	ANODO ANTICORROSAO	EA	16	P1111	IA - DA00852DOT22 (informação adicional ver anexo B)	30	527,00 €
2	310464748	5305MD0075679	SCREW,CLOSE TOLERANCE	EA	4	D8286	DIN609-M20X100-X5CRNIMO	30	1 193,00 €
3	310464087	6685MD0338535	GAUGE PRESSURE DIAL INDICATING	EA	2	P1111	IA - DA00819DOT22 (informação adicional ver anexo B)	20	190,00 €
4	310463662	4820123693904	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO	EA	4	DL667	10120	60	3 935,00 €
5	310462031	3030121444625	BELT,V	EA	1	D0356 D0487 D8286	7.348-128.0 94468652 DIN7753-AVX13X875LA	30	19,00 €
6	310461926	5342123269158	ANODO ANTI-CORROSAO FERRO C/BUJAO LATAO	EA	30	C0170 C0170 C0170	127878 5-4107-150034-7 5-4107-150034-7 63,0 MM	30	4 267,00 €
7	310461897	6110MD0136303	ARRANCADOR	EA	1	FAS02	LE3-D125Q7A06	30	515,00 €
8	310461476	4820MD0062317	PRESSURE REDUCING VALVE	EA	1	D8835	452580	30	2 890,00 €
9	310460030	5330121564806	ANEL DE VEDACAO METALICO EM COBRE	EA	568	A3963 A3963 A3963 F9059 D8265 D8266 D8046 D8266 3B518 D2689 K5476 F1797 U5803 D8060 A3963 D8086 H0001	(241)A396300114769 (241)A39630-114769 00114769 0028626 003495 007603 010110 007603010110 007603010110 007603010110 0111 8659 0111 8659 01118659 01118659 01118659 0-114769 01-901-00-010 0331326	30	682,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento (prazo corrido em dias);

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
						D2396	042992		
						D3273	06.56180.0713		
						D3273	06.56180-0713		
						K8098	0634 801 152		
						K8633	0634 801 152		
						D8124	0634 801 152		
						K8633	0634801152		
						F9303	0634-801-152		
						D3273	06561800713		
						D1439	07119963072		
						D0069	07603.058.97		
						U8326	09331088		
						D2335	09331088		
						U5612	100CP0576		
						N0146	101493		
						D2280	103931		
						0141B	11.20087-0059		
						409BB	11.20087-0059		
						D2689	111 8659		
						F5878	1118659		
						D8246	1118659		
						D8060	1118659EY8829-05		
						D2689	1118659EY8829-05		
						D9912	12086		
						K3879	1440993X1		
						G0693	190003098010		
						A3963	1PA39630-114769		
						U0832	201-555		
						0124B	24809207530		
						K7599	2766/01013		
						K3060	2916710605		
						F0579	2916710605		
						D8015	2916710605		
						S3934	31100147089		
						D0704	406010410		
						D0210	40-70035-00		
						D2081	50062400		
						D1901	5M6611-221-03		
						D0589	6-413-0131		
						D0589	6413-0131		

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
						D0356 D0704 C2027 K5476 S3526 K4365 U0724 F6481 F6481 K4285 D9913 D2449 F3742 H0001 K4825 K5579 D1189 F2758 KCQ24 0141B 409BB D2006 C0628 C0628 D8286 409BB 409BB 0141B K5467 D9741 SZ003 C2463 S3092 D9134 K2709 U5259 K0030 U0747	7.362-003.0 7099577 7101003 7603-A10X13,5-CU 812412 8780278 91090377 91635116 91679026 9397795 944330 9453.595/0 9900362107 9972-331326 A52231 A52231 A93189050 C01460-98 CV163897 CVR-007603010110 CVR-007603010110 D7603.007 D7603A1013C D7603-A1013-C DIN7603-A10X13,5-CU DIN7603-A10X13,5-CU DIN7603-A10X13,5-CU DIN7603-A10X14-CU DIN7603-A10X14-CU F5L912-39-17-13A H10KU39 M1521-067138 N 4088 063 E N 4088 063 E N0138111 OD17677 UP1346 UP1346 Y106 104 00		

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
10	310459748	5980MD0437336	DIODO EMISSOR DE LUZ VERMELHO	EA	3	C4739 C0541	10-2J12.1062 10-2J12.1062	30	37,00 €
11	310459729	5980123673088	DIODO EMISSOR DE LUZ VERMELHA	EA	10	C0541 C4739 D2361	10-2312.1062 10-2312.1062 20-2031	30	175,00 €
12	310459547	5330MD0090041	OIL SEAL	EA	2	82538	1105561	40	1 597,00 €
13	310459216	2815016918493	SENSOR VELOCIDADE, MOTOR DIESEL	EA	3	0BXW5	MSP6732C	15	975,00 €
14	310455806	4330171187379	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO 20X4 POL	EA	18	H6698 H6698	8107225 8109220	30	1 424,00 €
15	310455654	4130171048808	RADIADOR	EA	6	H0570 H0570	8.9.025-1072 8-9-025-1072	120	20 520,00 €
16	310455652	3120009616216	BEARING HALF,SLEEVE	EA	3	S3934 10855 31042	514301013904 5H40-1002 BRG-9640	30	242,00 €
17	310455509	4710171287442	TUBULAR DO PERMUTADOR BLOKSMA	EA	3	H0006	200122309	75	14 857,00 €
18	310454210	5315123176764	CHAVETA PLANA EM ACO DE 8X7X32MM	EA	50	U0572 D2188 D2188 D8286	315.439 620.612 620612 DIN6885-A8X7X32-A4-70	30	170,00 €
19	310453059	5331170557741	JUNTA TORICA	EA	6	H0J07 K5974 K5974 K5974 H3463 H2313 K0640	81.11.152.26 DIS 1932/H11 ITEM 221-14 DIS 1932/H11-221-14 JRC 1466 KN12053-70-A237 OR85,32X3,53-70FPM R4337VA70	30	35,00 €
20	310450994	5999320729450	PLACA ELETRICA 300X300 W4000 V400	EA	4	Q0245 Q0330	052200 052200	30	3 517,00 €
21	310450237	4730170538056	UNIAO PARA TUBO TIPO STRAUB	EA	73	S5015	METAL GRIP 48.3MM NBR 16 BAR	40	6 527,00 €
22	310448331	6210123198923	COMANDO ILUMINACAO ELECTRICA	EA	10	C1625	50.06.001 50.06.101	30	956,00 €
23	310446894	5945014074181	RELAY ASSEMBLY	EA	1	55834 53711	3191922 3191922	150	3 471,00 €
24	310445439	6135MD0440205	BATERIA LITIUIM NAO RECARREGAVEL	EA	23	C4739 C6985	SL-360 SL-360	30	455,00 €
25	310444372	5330171058616	MATERIAL PARA EMPANQUE EM FIBRA 1500X1.5	EA	1	H3463	KN13013-F06-1,5MM	30	499,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
26	310441448	4540222582201	PLACA AQUECIMENTO DE FOGAO 220MM/440V/2K	EA	4	R2617 R2617	011837 93000042	30	480,00 €
27	310441395	5110123459058	ALICATE PARA DESCARNAR FIOS ELECTRICOS	EA	1	B1638 D1074 D1074 C4739	00.15.16.61 12 11 180 4003773000792 72820 GR.05-2	30	110,00 €
28	310441119	5331124075252	JUNTA TORICA PARA LANTERNA	EA	40	C5506	9000-600-016	70	2 668,00 €
29	310439554	5331997945722	JUNTA TORICA DE 18,75X2,65MM NBR D=60SH	EA	12	K5974	9104130032	20	28,00 €
30	310437866	3120006613282	ANILHA DE ENCOSTO DA CHUMACEIRA	EA	4	10855	N8640-6PC37	20	510,00 €
31	310437436	6695123694942	SENSOR ULTRAVIOLETA	EA	2	C6447	37548	15	1 410,00 €
32	310433351	4820998564844	VALVULA DE AGULHA	EA	10	K5682	PR018-2022	180	4 175,00 €
33	310432301	4820143787630	DIAFRAGMA ESPECIAL	EA	19	A190N A190N A190N	4915093-00 4915093-00-1 5509300	20	855,00 €
34	310425123	6685992205153	TRANSMISSOR DE PRESSAO	EA	2	U0427 U0427	E-A3-0616--1/2,5BARG PTX116/W-0616--1/2,5BARG	40	1 096,00 €
35	310424591	2815170490530	BICO PULVERIZADOR	EA	8	H5811	1501R190	120	740,00 €
36	310422129	6685171045029	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	4	H3463	KN10350-63MM-VOORFLENS- OTOT250B-	20	500,00 €
37	310421658	5935MD0236921	TOMADA ELECTRICA SALIENTE	EA	100	F2693	917 41 411842467 CZ 69733	30	1 230,00 €
38	310418495	5330MD0350779	VEDANTE PARA ACOPLAMENTOS EM BORRACHA	EA	60	D2746 D2746	1703 B 65-DS STORZ65 1703B	30	354,00 €
39	310417677	5305015663690	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA	EA	16	18966	807-008-330	20	117,00 €
40	310417361	4820997433307	DIAFRAGMA ESPECIAL	EA	27	U1081 U1081	KB065Q RD/C23	80	8 592,00 €
41	310416256	6685171045032	MANOMETRO MISTO-1 A 0,5 BAR C/ GLICERINA	EA	5	H3463	KN10230-63MM-VOORFLENS- MIN1TOT0-	20	660,00 €
42	310414357	4810013196136	ELECTRO VALVULA	EA	4	04845	SCE210D95-24VAC/50HZ	60	1 657,00 €
43	310414353	4810998553090	VALVULA COMPLETA	EA	2	K0207 K0207	7953 ND43437	80	8 780,00 €
44	310410775	5970151569094	MANGA TERMORETRACTIL ISOLANTE ELECTRICA	EA	100	A3445	MDT-A 27/8 TE-1000-3219-8 MDT-A27/8-1000	45	1 210,00 €
45	310407696	5975MD0130756	CABLE INLET	EA	20	D1507	1XM18X1,5-1XM24X1,5	20	792,00 €
46	310401852	4540013858973	CRANKCASE HEATER	EA	3	10855 S3934	330-J26-300 ITEM46 51450039	30	807,00 €

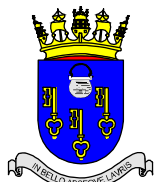
LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
						10855 10855 55962	5H-FREON-64 HT31AZ121 HT31AZ121		
47	310396263	6210124074958	PEGA COM LUZ LED	EA	2	C5506	1045-000-001	160	6 292,00 €
48	310389884	6685171045027	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	6	H3463	KN10350-63MM-VOORFLENS- 0TOT60BA-	20	724,00 €
49	310377014	6105MD0311797	VENTOINHA EM PLASTICO	EA	2	D1995	E 522 ITEM 38	40	547,00 €
50	310374552	4330171020757	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO	EA	5	H3831	21E-19128/380LEG1	120	1 325,00 €
51	310372953	5330171165786	RETENTOR RADIAL PLANO EM CAIXA	EA	8	H2313	10005886	30	159,00 €
52	310357230	4940014752400	DETECTOR DE FUGA DE GAS REFRIGERANTE	EA	1	16734	TIF5750A	30	734,00 €
53	310349095	5920142325687	FUSIVEL CARTUCHO VIDRO FUSAO RAPIDA 2A	BX	30	F0240 S3629 F0240 F0555 S3629 S3629 FAQ15 FA0Q5 K0F74 F6180 A4946 75915 F0240 K0F76 F6212 F0240 F0114 F0114 F2529 F0240 F0240 F3435 F0894 F0894 S3629 C1011 F2534 U9524 FA251 F2033	0034.1519 0034.1519 0034-1519 0139630Y00 0341519 034-1519 13278268-1 167-7746 19193-2A 1AB003170012 20568-0002A 217002 411847647 3660571009269 533-415 653750 7012.6300 C60-430F2-2A C60431BFL2A250V E044008 F024506 F1-2 F3435-9988776 FS38D2 FS38D2A FSF034-1519 FSF034-1519 FSF10040 FU100040 FU24506	30	45,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
						F2033 F2033 F1780 F1780 F1780 S3092 S3092 K0647	HA244RP HV1244 HV12440Y00 MI5SF25V2 P090518 P90518 Q 314 907 008 Q314907008 RSS502A		
54	310346305	4130012108211	BLUE VALVE SEAT-CODE 16 ORIFICE	EA	2	08441 08441	16152-014 B16152-014	60	330,00 €
55	310335608	6210MD0354380	LRPO25-01 DIMMER FOR LED LIGHT	EA	5	C5506	1026-000-001	80	9 787,00 €
56	310324176	5331171044436	JUNTA TORICA	EA	50	H2313	OR139X5-E60C-70SHORE	180	10 631,00 €
57	310317597	6240MD0359855	LAMPADA DE TESTE UV	EA	1	C0689	20-000-112-00-7	30	2 435,00 €
TOTAL BASE S/IVA									139 455,00 €

ANEXO B – Especificação Técnica – Informação Adicional

LOTE 1 - IA - DA00852DOT22

LOTE 3 - IA - DA00819DOT22



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

Instrução para Aquisição

Nº DA00852DOT22

Data: 28-04-2022

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
1	310465720	5340MD0093594	ANODO ANTICORROSÃO PARA CASCOS NAVIOS DE 2,3KG	EA	16

3. Firmas recomendadas (a)

- MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local -----

7. Preço base - valor sem IVA (€) -----

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica -----

☐ Outras -----

9. ET Nº -----

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço -----

10.2 Identificação por artigo

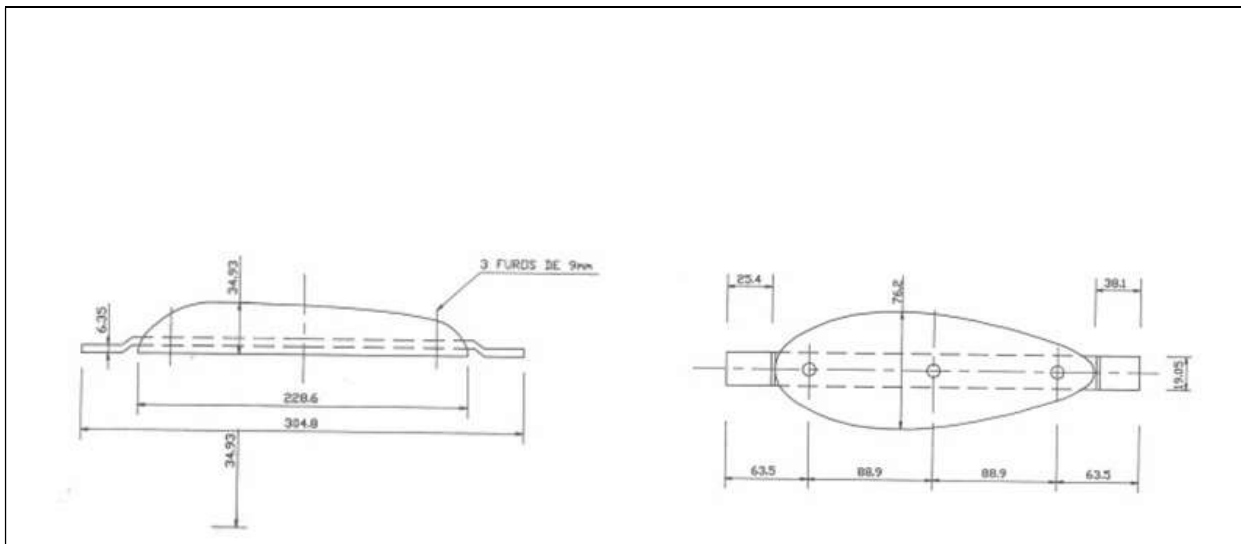
Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Marca / Modelo	N.º série
1	000/ET- 633/19930249	-	ACESSORIOS DO CASCO		

10.3. Material -----

10.4. Características organoléticas:

Cor: ----- Sabor: ----- Textura ----- Odor -----

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☒ Sim ☐

12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☐ Desenhos ☒ Fotos ☐ Outro _____

O material já foi fornecido.

14. Observações _____

15. O técnico	16. ^P O chefe de SS	17. ^P O chefe da DOT
 28-04-2022 SAJ CM NUNES PRATES	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 28-04-2022 Assinado por: SÓNIA ISABEL FERNANDES JORGE Num. de Identificação: 11476012 Data: 2022.04.29 11:31:44+01'00'	Concordo com a aquisição proposta.  CTEN ST-EMEC Luz Neto 29/04/2022

NOTAS:

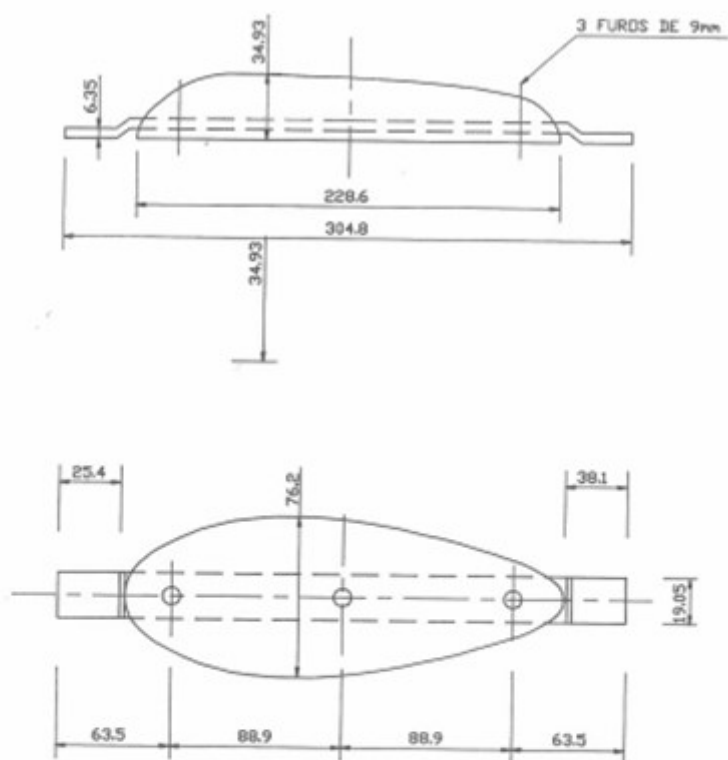
*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.



PESO APROX.-2.3Kg.
DIMENSÕES EM mm

FIGURA 3 - ANODO DE ZINCO TIPO 3



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Instrução para Aquisição

Nº **DA00819DOT22**

Data: **11-04-2022**

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
10	310464087	6685MD0338535	MANOMETRO CIRCULAR GRADUADO 0A10BAR DIA80X30L CANHÃO 112MM G1/2"	EA	02

3. Firmas recomendadas (a)

- MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local _____

7. Preço base - valor sem IVA (€) _____

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica _____

☐ Outras _____

9. ET Nº _____

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço _____

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Marca / Modelo	N.º série
10	MANOMETRO 0A10BAR	P1215	UNIDADE AUTONOMA DE AR CONDICIONADO	FNAC/ERGO / TW65	-----

10.3. Material _____

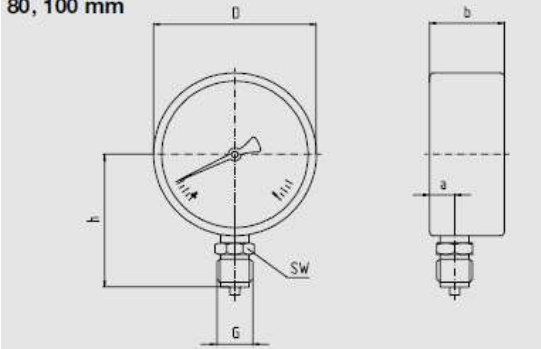
10.4. Características organoléticas:

Cor: _____ Sabor: _____ Textura _____ Odor _____

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto

DN	Dimensões em mm						Peso em kg
	a	b ± 0.5	D	G	h ± 1	SW	
40	9.5	26	39	G 1/8 B	36	14	0.08
50	9.5	27.5	49	G 1/4 B	45	14	0.10
63	9.5	27.5	62	G 1/4 B	53.5	14	0.13
80	11.5	30	79	G 1/2 B	72	22	0.18

80, 100 mm



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☒ Sim ☐ _____

12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☒ Desenhos ☒ Fotos ☐ Outro _____

O material nunca foi fornecido.

14. Observações _____

15. O técnico	16. O chefe de SS	17. O chefe da DOT
<i>José Nunes</i> SCH/CM 9332497 11-04-2022 SCH CM FERREIRA NUNES	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 11-04-2022 <i>R.F.H.</i>	Concordo com a aquisição proposta. <i>Neto</i> CTEN ST-EMEC Luz Neto 11/04/2022

NOTAS:

*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

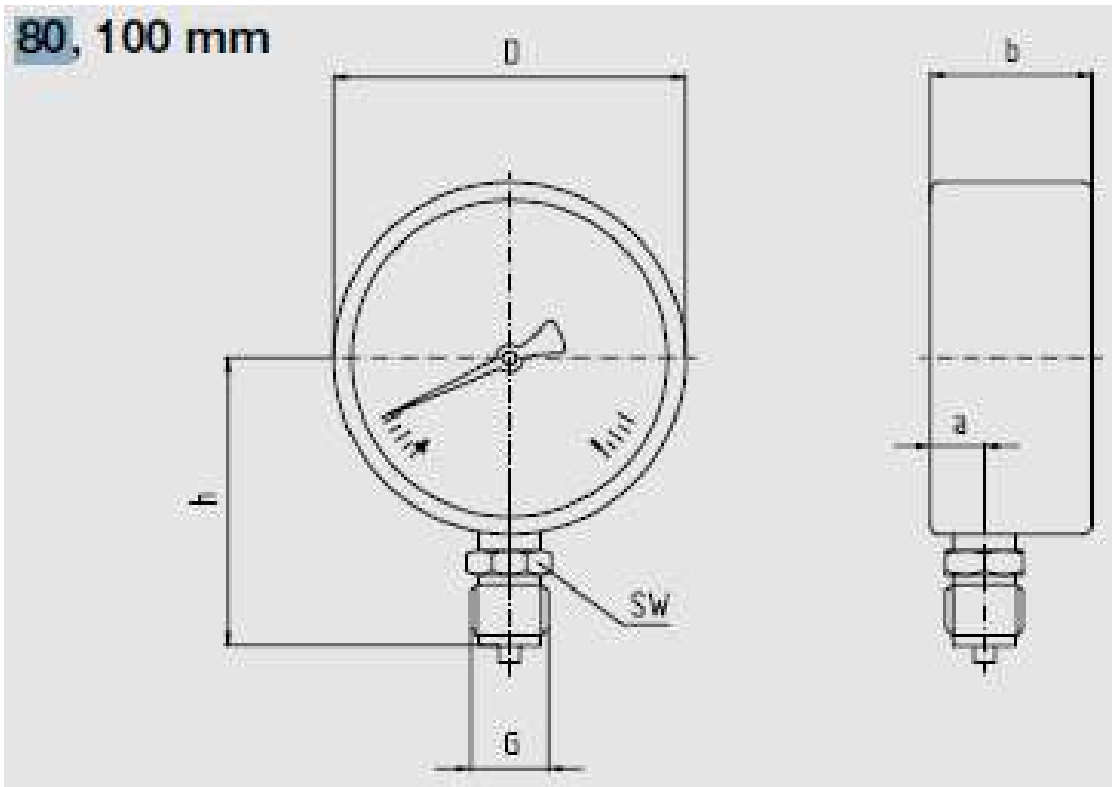
(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.

MANOMETRO CIRCULAR GRADUADO 0A10BAR DIA80X30L CANHÃO 112MM G1/2"

DN	Dimensões em mm			G	h ± 1	SW	Peso em kg
	a	b ± 0.5	D				
40	9.5	26	39	G 1/8 B	36	14	0.08
50	9.5	27.5	49	G 1/4 B	45	14	0.10
63	9.5	27.5	62	G 1/4 B	53.5	14	0.13
80	11.5	30	79	G 1/2 B	72	22	0.18



ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022008870
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2022
Preço Base	139 455,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias